

RESOLUÇÃO Nº 5.353, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Anula a cláusula 2.4 e o Anexo III do 12º Termo Aditivo ao contrato de concessão Nº PG PG-138/95-00, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S. A. - CON-CER.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 074, de 7 de junho de 2017, e no que consta dos Processos nº 50500.240765/2017-74 e 50500.138331/2013-81 e

CONSIDERANDO o Acórdão Nº 738/2017-TCU-Plenário, de 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Anular a cláusula 2.4 e o Anexo III do 12º Termo Aditivo ao contrato de concessão Nº PG PG-138/95-00, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S. A. - CON-CER.

Parágrafo único. Ficam prejudicadas quaisquer referências à possibilidade de extensão do prazo contratual constantes do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº PG-138/95-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF

que comunique ao TCU, bem como a concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S. A. - CON-CER, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.354, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa América Latina Logística Malha Norte S/A, e, no mérito, concede provimento parcial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 044, de 2 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.021297/2017-31, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.962.466/0001-36, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, estendendo para 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da NCE, o prazo estabelecido para que seja feita a comprovação exigida no Artigo 4º da Resolução ANTT Nº 5.312, de 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 068, de 29 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.184592/2017-05, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A para a implantação da linha Dourados (MS) - Santarém (PA).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 098 da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 069, de 29 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.073720/2014-35, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa ROTA DO MAR VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.284.332/0001-57, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), sendo a 1ª no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010..

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 052, de 24 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.189710/2017-63, delibera:

Art. 1º Deferir os pedidos de implantação de seção da empresa VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA. autorizando:

I - a inclusão dos mercados de Araxá (MG) e Sacramento (MG) para Campinas (SP), como seções na linha Patos de Minas (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0095-00;

II - a inclusão dos mercados de Patos de Minas (MG), Patrocínio (MG) e Araxá (MG) para Campinas (SP), como seções na linha Paracatu (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0093-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 049 da empresa Viação Continental de Transportes Ltda., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 057, de 25 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.185569/2017-20, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa PRINCESA DO NORTE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta), conforme solicitado, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 058, de 25 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.043487/2017-17, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Londrina (PR) - Bauru (SP), prefixo nº 09-0159-00, operada pela empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 082 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 1º DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 056, de 29 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50520.015455/2014-32, delibera:

Art. 1º Não conhecer do recurso hierárquico interposto pela CONCESSIONÁRIA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A - ALLMS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 8 DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 046, de 8 de junho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.293878/2016-91; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Deliberação DG nº 280, de 11 de novembro de 2016, que determinou que a Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS reavaliasse, para os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação, o limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015 e a oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário, bem como que a Deliberação DG nº 280, de 2016, determinou que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados estarão aptos a serem submetidos ao processo seletivo público;

CONSIDERANDO que os art. 47-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 2º, parágrafo único, da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, dispõem que a ANTT poderá estabelecer condições específicas para a outorga de autorização em função das características de cada mercado;

CONSIDERANDO o entendimento da Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS manifesto na Nota Técnica nº 24/GEROT/SUPAS/ANTT/2017, delibera:

Art. 1º Dar continuidade ao Processo Seletivo Público dos mercados previstos no Anexo II da Deliberação DG nº 280, de 2016.

§ 1º O processo seletivo público dar-se-á entre as transportadoras que manifestaram interesse no prazo estipulado no art. 2º da Deliberação DG nº 239, de 31 de agosto de 2016.

§ 2º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS estabeleça, por meio de Portaria, o acréscimo de uma vaga para os mercados referidos no caput deste artigo, o critério de menor idade do veículo mais velho para seleção das empresas, bem como exigências relativas à implementação e transmissão de dados do MONITRIIP como condição para participação no processo seletivo público, sem prejuízo do cumprimento dos ditames da Resolução ANTT nº 5.072, de 2016, após a observação dos requisitos acima.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 24, DE 6 DE JUNHO DE 2017**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Substituta, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.210166/2017-26, e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência Regional de João Pessoa - CBTU/STU-JOP, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 10, 11, 17, 18, 23, 24 e 25 de junho de 2017, das 9 h às 17 h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 22 km, localizado na malha concedida à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., entre Campina Grande e Galante, no Estado da Paraíba.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CBTU/STU-JOP e a concessionária FTL, devendo ser cumpridas as seguintes determinações:

I.A velocidade de circulação dos trens não poderá ser superior a 12 km/h, reduzindo-a para 05 km/h nos cruzamentos com Passagens em Nível, sejam essas oficiais ou não, e nos locais onde se verifique a proximidade e/ou o acúmulo de pessoas;

II.A composição ferroviária somente poderá circular no período diurno;

III.A circulação deverá ocorrer com atenção especial entre a saída do Pátio de Campina Grande e o km 210, por ser uma região densamente povoada e com residências construídas próximas à via férrea;

IV.Nas Passagens em Nível de todo segmento por onde circularão os trens do evento, deverá ser estabelecido um esquema especial de isolamento, com apoio do órgão de trânsito local e Polícia Militar, de modo a promover a interdição da circulação de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e pedestres, quando da passagem dos trens;

V.Deverá ser realizada uma viagem de inspeção com locomotiva escoteira, pelo menos um dia antes de cada evento, com a finalidade de desobstruir o espaço entre o trilho e o friso dos roddeiros;

VI.Precedendo a circulação do trem, adiante do mesmo, no dia de cada evento, deverá ser realizada viagem de inspeção com Auto de Linha, tanto no percurso de ida quanto no de retorno, haja vista o risco de vandalismo no local;